



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0205/2026

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Sílvia da Bancada Feminista, que tem por objetivo alterar a denominação da “Rua Alberto Pires”, CODLOG 62.888-3, situada no Setor 106, no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, para “Rua Leonor de Camargo Cabral”.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, pois encontra respaldo na competência legislativa municipal.

Com efeito, a matéria é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Outrossim, dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com a do Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Em resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão (fls. 10/11), o Executivo encaminhou a manifestação de fls. 15/34, por intermédio das Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento (SMUL/CASE/DLE) e de Cultura e Economia Criativa (SMC/AHM/NDL), esclarecendo que: (i) trata-se de bem público municipal; (ii) a Rua Alberto Pires é logradouro oficial, denominado pelo Decreto nº 15.329/1978 e oficializado pelo Decreto nº 39.671/2000, com CODLOG 62.888-3; (iii) a denominação atual não constitui homonímia; (iv) a denominação proposta “Rua Leonor de Camargo Cabral” também não constitui homonímia em seus bancos de dados; e (v) a alteração pretendida encontra respaldo na Lei nº 14.454/2007, em seu art. 4º, inciso II, item k, que veda homenagens a pessoas que tenham cometido violência contra a mulher, e no art. 5º, inciso V, que autoriza a alteração de denominação de logradouro nos casos previstos no art. 4º-A da mesma lei (fls. 33).

Sendo assim, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa adequar a redação à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como ajustar a descrição



do logradouro de acordo com os dados constantes da manifestação do Executivo (fls. 22 e 31/34):

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0205/2026

Altera a denominação da Rua Alberto Pires, CODLOG 62.888-3, para Rua Leonor de Camargo Cabral, situada na Quadra 338 do Setor 106, no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Alberto Pires, CODLOG 62.888-3, para Rua Leonor de Camargo Cabral, que tem início na Avenida Brasilina Vieira Simões, entre a Rua Agostinho Correia e a Praça Francisco Braga Filho, e termina aproximadamente 95 metros além do seu início, em balão de retorno, situada na Quadra 338 do Setor 106, no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em